



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 033, DE 19.02.19**

No artigo 3º do Decreto nº 23.625, de 5 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre convalidação das operações e define critérios de ressarcimento relativos às operações com Gasolina C e óleo Diesel B contendo, respectivamente, percentuais de Etanol Anidro e Biodiesel – B100 inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP N. 671/2018.”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º. O Poder Executivo ao autorizar o ressarcimento se manifestará no prazo de **30 (sessenta)** dias e, havendo discordância das operações ou valores informados pelo contribuinte, fundamentará e abrirá prazo para manifestação ou retificação por parte do contribuinte.

LEIA-SE:

“Art. 3º. O Poder Executivo ao autorizar o ressarcimento se manifestará no prazo de **60 (sessenta)** dias e, havendo discordância das operações ou valores informados pelo contribuinte, fundamentará e abrirá prazo para manifestação ou retificação por parte do contribuinte.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador